

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2023**

(Do Sr. FABIO COSTA)

Esta Lei altera a redação do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para acabar com a redução de metade dos prazos prescricionais em relação ao menor de vinte e um anos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. Essa Lei altera a redação do Decreto-Lei nº. 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para acabar com a redução de metade do prazo prescricional em relação ao menor de vinte e um anos.

Art. 2º O artigo 115 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 115 - São reduzidos de metade os prazos de prescrição quando o criminoso era, na data da sentença, maior de 70 (setenta) anos.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

Um jovem, de 18 anos, além de matar a própria mãe, enquanto ela tentava tirar a arma da sua mão, fez outras três vítimas fatais, incluindo uma mulher, grávida de sete meses<sup>1</sup>.

---

<sup>1</sup> Filho mata a tiros a própria mãe e outras 3 pessoas no Paraná. Disponível em:<<https://odia.ig.com.br/brasil/2022/07/6442171-filho-mata-a-tiros-a-propria-mae-e-outras-3-pessoas-no-parana.html>>. Acesso em: 06 fev 2023.



Pelo ordenamento jurídico atual, o infrator poderia ter a sua pena prescrita na metade do tempo. Isso porque, o réu que tem entre 18 e 21 anos conta hoje com a possibilidade de ter sua pena prescrita na metade do tempo determinado para os demais criminosos.

A benesse, que vem acarretando a prescrição de diversos crimes, em detrimento da sociedade, encontrava amparo no Código Civil de 1916, que disciplinava que eram relativamente incapazes os maiores de dezesseis anos e os menores de vinte e um anos. No entanto, tal medida encontra-se em descompasso com o atual CC/2002, que prevê que a menoridade cessa aos dezoito anos completos, quando a pessoa fica habilitada à prática de todos os atos da vida civil.

Logo, se o infrator da lei, entre 18 e 21 anos, por presunção legal, é plenamente capaz de compreender a ilicitude de seus atos, no âmbito cível e penal, deve responder por eles na mesma proporção que os maiores de vinte e um anos, não se justificando, portanto, a referida vantagem.

Diante desse contexto, a proposição legislativa em exame tem como escopo abolir o benefício da redução pela metade do prazo prescricional quando o criminoso tiver, na data do crime, entre 18 (dezoito) a 21 (vinte e um) anos de idade.

Ante o exposto, considerando a relevância do tema, rogamos aos nobres pares agilidade na deliberação e aprovação do projeto de lei.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de 2023.

Deputado Delegado FABIO COSTA



\* C D 2 3 2 7 6 2 5 7 6 8 0 0 \*

